



Protocolo: 02830/2020-2

Portaria Normativa Nº 15, de 10 de fevereiro de 2020.

Altera a Portaria Normativa nº 042, de 19 de maio de 2016, que instituiu a comissão permanente de monitoramento e aperfeiçoamento dos módulos do Sistema e-TCEES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20 incisos I e XXIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria Normativa 042, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I – Alex Favalessa dos Santos – matrícula 203.710;

II – Arinéia Oliveira de Aguiar – matrícula 203.181;

III – Aroldo Gaspar Porcari – matrícula 203.262;

IV – Eduardo Givago Coelho Machado – matrícula 203.129;

V – Igor Magri Vale – matrícula 203.559;

VI – José Carlos Campana Filho – matrícula 203.531;

VII – Klayson Sesana Bonatto – matrícula 203.132;

VIII – Leila Alves Martins – matrícula 203.038;

IX – Marcelo Lima Fedeszen – matrícula 202.865;

X – Odilson Souza Barbosa Junior – matrícula 203.208.”

..... (NR)

Art. 2º O artigo 2º, da Portaria Normativa 042, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica designado o servidor Alex Favalessa dos Santos – matrícula 203.710, para coordenar a Comissão”.

.....(NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do artigo 3º da Portaria Normativa 042, de 19 de maio de 2016, renumerando-se o inciso VIII.

Art. 4º O artigo 4º da Portaria Normativa 042, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....

§ 1º O Coordenador designará membro da Comissão para secretariar os trabalhos e as deliberações deverão ser registradas em ata própria, cuja responsabilidade pela guarda e conservação fica atribuída à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTI).

§ 2º A critério do Coordenador, as discussões e deliberações da Comissão poderão ocorrer em ambiente virtual, sendo obrigatório o registro em ata que deverá conter as respectivas assinaturas.”

.....(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo